

Tipificação Resumida: Deixar de sinalizar obstáculo à circulação/segurança calçada/pista - s/ agravamento.			Código do Enquadramento: 715-31
Amparo Legal: Art. 246.			
Tipificação do Enquadramento: Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Pessoa Física ou Jurídica	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.		
Pontuação: Não Computável	Constatação da Infração: Vide Procedimentos.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. O responsável, pessoa física ou jurídica, possuindo autorização ou não, que deixar de sinalizar ou sinalizar de maneira insuficiente qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo e pedestres.	1. Obra não sinalizada ou com sinalização insuficiente ou em desacordo com a permissão, utilizar enquadramento específico: 752-81, §1º do art. 95. 2. Evento não sinalizado ou com sinalização insuficiente ou em desacordo com a permissão, utilizar enquadramento específico: 752-82, §1º do art. 95. 3. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstaculiza a via indevidamente, mas providencia sinalização, utilizar enquadramento específico: 715-32; 716-12; 717-02; 718-82; 719-62, art. 246 <i>in fine</i> .	1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central. 2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos. 3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB. 4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior. 5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem. 6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.	1. Estabelecimento realizando reparos em sua fachada, deixando de sinalizar obstáculo à livre circulação de pedestres. 2. Cidadão realizando reparos na calçada deixando de sinalizar obstáculo à livre circulação.

Informações Complementares:			
Não há.			

Minuta para Consulta Pública